LEI ORDINÁRIA Nº 1955

de 10 de dezembro de 2014

Altera a Lei nº. 1.936 de 05 de agosto de 2.014 e Modifica o caput do Artigo 1º. da Lei nº. 1.881 de 05 de julho de 2.013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica alterada a Lei nº. 1.936 de 05 de agosto de 2.014 e modificado o Caput do Artigo 1º. da Lei nº. 1.881 de 05 de julho de 2.013 passando a vigora com a seguinte redação:

Art. 1°..

Nos Domingos, Segunda Feira à Quinta Feira, fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 24h:00min. para funcionamento dos bares e similares e nas Sexta Feira e Sábado fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 02h:00min. do dia seguinte para funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, bem como fica mantido este horário para os dias de vésperas de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 2°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1955/2014 - 10 de dezembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em